

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010063-79.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: Cecilia Carmen Baptista Pereira Figueiredo- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: José Francisco Machado Neto - Desacompanhado de advogado.

Aos 30 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Pelo réu foi ofertado contestação oral: O requerido afirma que de fato houve a colisão citada e como o autor estava sem condições se locomover, seu pai se dirigiu até a concessionária citada afim de negociar forma de pagar o valor cobrado; ocorre que a concessionária propôs parcelar o valor no cartão, somente em três vezes, mas dessa forma o requerido não teria condições. Após isso o requerido não retornou mais na concessionária. Pela autora foi dito que: A autora afirma que o pai do requerido procurou-a e fez uma proposta que a autora entendeu indevida e a autora orientou-o à procurar a Discasa e negociar diretamente com ela, forma de pagar o valor do conserto. O pai do requerido esteve por uma vez na concessionária e aceitou pagar o valor do conserto, após consertado o veículo da autora, em cinco vezes no cartão de crédito. A funcionária da Discasa, de nome Cristiane que cuida da parte de seguros, entrou em contato via telefone com o pai do requerido, informou-lhe a data que o veículo da autora ficaria pronto e o mesmo concordou e se comprometeu em ir até lá e finalizar o pagamento, mas não compareceu. Com relação à prova testemunhal, pelas partes foi dito que **não têm prova testemunhal à produzir.** Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Depois de regularizados os autos, volte concluso para deliberação. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):
Requerido:
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA